

RESOLUÇÃO Nº 047/2021 – CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento de Mobilidade Acadêmica entre *Campi*, para estudantes dos Cursos de graduação da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando os incisos IV e V do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 16.068.479-8;

considerando a deliberação contida na Ata da 8ª Sessão (5ª Ordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNESPAR, realizada no dia 23 de novembro de 2021, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Mobilidade Acadêmica entre *Campi*, para estudantes dos Cursos de Graduação da UNESPAR, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Art. 4º Publique-se no *site* da UNESPAR.

Paranavaí, 01 de dezembro de 2021.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 047/2021 – CEPE/UNESPAR

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA ENTRE CAMPI, PARA ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Entende-se por mobilidade acadêmica a possibilidade de discentes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação da UNESPAR, cursar disciplinas e/ou demais componentes curriculares, temporariamente, em outro *Campus* da UNESPAR, nos termos deste regulamento.

Art. 2º A coordenação da mobilidade acadêmica entre os *Campi* ficará a cargo da Diretoria de Registros Acadêmicos da Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, das Coordenações de Cursos envolvidos e Secretarias Acadêmicas.

Art.3º Será considerado estudante em mobilidade acadêmica em outro *Campus* aquele que, mantendo seu vínculo de origem, participe do programa com autorização prévia das instâncias envolvidas, conforme estabelece os Art. 12 e 13 deste regulamento.

Art. 4º Somente poderão candidatar-se à mobilidade acadêmica entre *Campi* os estudantes que:

- I - estejam regularmente matriculados no curso de origem;
- II - tenham concluído, no mínimo, 15 (quinze) por cento da carga horária de integralização do curso de origem;

Art. 5º O prazo máximo de afastamento é de dois semestres letivos para os cursos com disciplinas em avaliação semestral e de um ano letivo para os cursos com disciplinas em avaliação anual, não sendo permitida a prorrogação.

Art. 6º O tempo de afastamento em Mobilidade Acadêmica será computado na integralização curricular.

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 7º As solicitações para participação no programa de mobilidade acadêmica, deverão ser devidamente protocolizadas no Sistema de Gestão de Ensino Superior - SIGES e destinadas à Coordenação do Curso de origem do requerente,

acompanhado dos seguintes anexos:

I - requerimento informando o(s) componente (s) curricular(es), curso e campus que deseja realizar o programa;

II - histórico escolar atualizado.

Parágrafo único. As solicitações serão analisadas no prazo previsto em calendário acadêmico e serão regulamentadas por edital próprio.

Art. 8º A coordenação do curso de origem deve encaminhar cada solicitação individualizada à PROGRAD, via e-protocolo digital, acompanhado do(s) plano(s) de ensino do(s) componente(s) curricular(es) solicitado(s) a ser(em) cursado(s) em mobilidade acadêmica entre *Campi*.

Art. 9º A PROGRAD encaminhará o processo a Coordenação do curso receptor, que deverá verificar a possibilidade de matrícula no(s) componente(s) curricular(es) apresentados na solicitação e plano(s) de ensino(s).

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10º Compete à PROGRAD:

I - divulgação junto à comunidade acadêmica do Programa de Mobilidade Acadêmica;

II - coordenação, acompanhamento e avaliação do programa.

III - orientação aos estudantes interessados e as coordenações de curso;

IV - recepção e encaminhamento dos processos às coordenações de cursos envolvidos;

V - comunicação formal do andamento dos processos às coordenações envolvidas;

VI - encaminhamento dos processos aprovados às Secretarias Acadêmicas para os devidos registros de matrícula no sistema SIGES.

Art. 11º Compete à Coordenação do curso de origem:

I - analisar, por meio do Colegiado de Curso, os Planos de Ensino dos componentes curriculares a serem cursadas pelo discente no *Campus* de destino, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalência para fins de integralização curricular.

II - constatada a possibilidade de afastamento, encaminhar o processo à Diretoria de Registros Acadêmicos da PROGRAD, conforme Art. 9º, com o parecer do Colegiado de Curso;

III - indeferir as solicitações que não atendam ao presente Regulamento.

Art. 12º Compete à Coordenação do curso de destino:

- I - analisar, caso a caso, e verificar a possibilidade de matrícula no(s) componente(s) curricular(es) solicitado(s) pelo(s) estudante(s), caso haja existência de vaga(s);
- II - anexar ao processo o parecer do Colegiado de curso com deferimento ou indeferimento quanto à solicitação;
- III - emitir documentação comprobatória da(s) disciplina(s) cursada(s) e demais componentes curriculares com notas ou conceitos e frequência finais obtidos pelo(a) estudante para registro no sistema SIGES no curso de origem.

Art. 13º Compete às Divisões de Graduação dos *Campi*:

- I - o registro de matrícula em vínculo temporário por mobilidade acadêmica entre Campi;
- II - o registro de afastamento do Curso de origem por ingresso no Programa;
- III - o registro do aproveitamento em Histórico Escolar das disciplinas, conforme encaminhado pela coordenação do curso de origem quando do retorno do estudante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Não haverá Bolsa Mobilidade para os estudantes que tenham interesse em participar do programa de mobilidade acadêmica entre os *Campi*.



ePROCOLO



Documento: **RESOLUCAON0472021RegulamentodeMobilidadeAcademica.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino** em 01/12/2021 17:48.

Inserido ao protocolo **16.068.479-8** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 01/12/2021 15:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
238c49935a7993c72a786ce2429256e0.